



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2020.

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nºs. 1.930, de 1º de abril de 2020, 1.932, de 3 de abril de 2020, 1.934, de 7 de abril de 2020, 1.950, de 12 de maio de 2020, 1.965, de 13 de julho de 2020, Portarias ME nºs. 139, de 3 de abril de 2020, 201, de 11 de maio de 2020, 245, de 15 de junho de 2020, Resoluções CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, e 155, de 15 de maio de 2020,

**DECLARA:**

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de julho de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista

no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas

jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 17. Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Art. 18. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 19. A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 20. A Declaração de Ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020.

Art. 21. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) prevista para o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, fica prorrogada para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso I do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 22. A apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) prevista para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso II do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 23. A apresentação da Declaração Final de Espólio prevista para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, fica prorrogada para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 24. A apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País e o recolhimento do imposto previstos para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do § 11 do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, ficam prorrogados para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 25. O pagamento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do **caput** e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março, abril, e maio de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto, outubro e novembro de 2020, nos termos do art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020, e do art. 1º da Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020.

Art. 26. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março, abril e maio de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto, outubro e novembro de 2020, nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020, e do art. 2º da Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020.

Art. 27. Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Art. 28. O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 29. As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Art. 30. O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, referente ao ano-calendário de 2019, originalmente fixado até o último dia útil do mês de julho de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até o último dia útil do mês de setembro de 2020.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo estabelecido no caput deste artigo inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

Art. 31. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

*Assinatura digital*  
MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO  
Agenda Tributária  
Junho de 200

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Garantia Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videográficas Residentes no Exterior (L8685/93)	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Fretes internacionais Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento	9478		"
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro de declaração para despacho aduaneiro tenha sido verificado 15 dias antes do vencimento
Diária	Cide-Combustíveis Importação Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro de declaração tenha sido verificado no mesmo dia do vencimento
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (L10865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (L10865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)



**Agenda Tributária**  
**Julho de 2020**

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Até o 2º dia útil após a data de pagamento da remuneração dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPS/CPSS Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração)	1684		Junho/2020
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 1º do ADE Codac nº 22 de 2020)	Reclamatória Trabalhista - INAT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
3	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 30/ junho/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento em Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade- Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º, Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos - (art. 1º, Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 1º, Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 30/ junho/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dólar			
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 30/ junho/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 30/ junho/2020
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"

*Agenda Tributária*  
*Julho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativa ou Valores Mobiliários (IOF) Factoring (art. 58 da Lei 582/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	6895 3467 4028		21 a 30/ junho/2020 " "
6	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista Civil CPSS Patronal Servidor Civil Ativo CPSS Patronal Servidor no Exterior	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 30/ junho/2020 " " " "
6	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista	1723 1730 1752		21 a 30/ junho/2020 " "
7	Simplex Doméstico Regime unificado de pagamento de tributos e dos demais encargos do empregador doméstico (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, de 15 de junho 2020)	Documento Único de Arrecadação Simplex Doméstico		Junho/2020
7	Comprev recolhimento efetuado por RPS do poder público Comprev recolhimento efetuado por RPS do poder público estoque	CNPJ CNPJ	7307 7315	1º a 30/ junho/2020 "
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tip	1020		Junho/2020
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Junho/2020
15	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção Aquisição de autopeças	3770		16 a 30/ junho/2020
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção Aquisição de autopeças	3746		16 a 30/ junho/2020
15	Cide - Combustíveis Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico com	9331		Junho/2020
15	Cide - Remessas ao Exterior Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior não tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 4º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Junho/2020

*Agenda Tributária*  
*Julho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista Civil CPSS Patronal Servidor Civil Ativo CPSS Patronal Servidor no Exterior	1661 1700 1717 1769 1814		1ª a 10/Julho/2020 " " " "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo Valor CPSS Pensionista	1723 1730 1752		1ª a 10/Julho/2020 " "
15	Contribuinte Individual recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual recolhimento mensal com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento Mensal NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Segurado Especial recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal Complemento para Plan Simplificado da Previdência Social - PPS Lei nº 12.470/2011 MEI- Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal Complemento		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945	1ª a 30/Julho/2020 " " " " " " " " " "
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa Pessoa Física Títulos de renda fixa Pessoa Jurídica Fundo de Investimento Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade- Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras em Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débito Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453		1ª a 10/Julho/2020 " " " " " " " " " " " " " " " 1ª a 10/Julho/2020 " "

Agenda Tributária  
Julho de 2020

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerado (FG)
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	0916 8673 9385		1ª a 10/julho/2020 " "
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Multiplicação Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Multiplicação Pessoa Física Operações de Câmbio Entrada de moeda Operações de Câmbio Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		1ª a 10/julho/2020 " " " " " " " "
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Multiplicação Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Multiplicação Pessoa Física	1150 7893		Junho/2020 "
15	Contribuinte Individual Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual Recolhimento Trimestral com dedução de 4% (Lei nº 9.876/99) NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual Opção: aposentadoria apenas por idade Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo recolhimento trimestral NIT/PIS/Pasep Facultativo Opção: aposentadoria apenas por idade Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep Segurado Especial recolhimento trimestral NIT /PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento trimestral Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social Lei nº 12.470/2011 Facultativo Baixa Renda recolhimento trimestral NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento trimestral Complemento		1104 1147 1180 1457 1490 1554 1848 1937 1953	1ª abril a 30 junho/2020 " " " " " " " " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições pagamentos de PJ a PJ de direito público (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Junho/2020 "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições pagamentos de PJ a PJ de direito público (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Junho/2020 "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições pagamentos de PJ a PJ de direito público (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		Junho/2020 "
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2985 2991		Junho/2020 "

*Agenda Tributária  
Julho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Junho/2020
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas	7987		Junho/2020
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Junho/2020
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuinte Definida/Variável Não Optante Tributação Exclusiva	3223		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Beneficiário Definido Não Optante Tributação Exclusiva	3556		"
	Resgate Previdência Complementar Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Junho/2020
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho exceto o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Junho/2020
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o empregado (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o empregador (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - PJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - PJ - pagamento exclusivo para o empregado (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"

*Agenda Tributária  
Julho de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Simples CNPJ		2003	1ª a 30/ junho/2020
	Empresas optantes pelo Simples CNPJ- recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011	"
	Empresas optantes pelo Simples CNPJ- recolhimento sobre contrato de transportador rodoviário autônomo (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2020	"
	Empresas em geral CNPJ (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2100	"
	Empresas em geral CNPJ- pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"
	Cooperativa de Trabalho CNPJ- contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	"
	Empresas em geral CEI (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2208	"
	Empresas em geral CEI- pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção CNPJ (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2305	"
	Filantrópicas com isenção CEI (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2321	"
	Órgãos do poder público CNPJ (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2402	"
	Órgãos do poder público CEI (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2429	"
	Órgãos do poder público CNPJ- recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público CNPJ- recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural CNPJ (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2607	"
	Comercialização da produção rural CNPJ- pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviços - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviços CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público administração direta, autarquia ou fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviços - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviços CEI (uso exclusivo do órgão do poder público administração direta, autarquia ou fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural CEI (Consultes Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e 245, de 15 de junho de 2020)		2704	"
	Comercialização da produção rural CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"



## Agenda Tributária

Julho de 2020

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Compreensão do pagamento de dívida ativa parcelamento de regime previdenciário de previdência social RPPS do poder público referência		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Junho/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Pasep, Cofins ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Junho/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Pasep, Cofins ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Junho/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Pasep, Cofins ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Junho/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Pasep, Cofins ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		"
20	Simplex Nacional Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Consulte Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020)			Março/2020 Junho/2020
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa Pessoa Física	8053		11 a 20/Julho/2020
	Títulos de renda fixa Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento em Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"

*Agenda Tributária  
Julho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Day-Trade-Operações em Bolsas	8468		11 a 20/Jun/2020
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhadas	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário- Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva- Art. 2 da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital-Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos- Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras- Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		11 a 20/Jun/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débito Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/Jun/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
23	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito- Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/Jun/2020
	Operações de Crédito- Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio- Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio- Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 582/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos autoveículos principalmente concebidos para transporte de passageiros (exceto os da posição 87.02) e os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida	0676		Junho/2020
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis de passageiros 87.01 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspadores, transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadeiras, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e cilindros compressores, autopropulsados;	1097		Junho/2020
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo ou para cultura em gramados (relvados), ou para campos de esportes	1097		"



*Agenda Tributária  
Julho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerado (FG)</i>
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou f cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para lim selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, ex posição 84.37;	1097		Junho/2020
	87.01 Tratores (exceto os tratores da posição 87.09);	1097		"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas o incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exem socorros, caminhões, veículos de combate a incêndi caminhões betoneiras, veículos para varrer, veículos para e veículos oficinas, veículos radiológicos), exceto os cor principalmente para transporte de pessoas ou de mercad	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros late	1097		"
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarras Tabaco	5110		Junho/2020
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Ta Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 8 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		Junho/2020
	Cervejas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		"
24	Contribuição para o PIS/Pasep Faturamento	8109		Junho/2020
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributár	8496		"
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		"
	Cervejas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool-Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"

## Agenda Tributária

Julho de 2020

Data de Venciment	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
24	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Demais Entidades	2172		Junho/2020
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) em substituição Tributária	1840		"
	Cervejas Tributação de Bebidas Frias previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		"
	Demais bebidas Tributação de Bebidas Frias previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		"
	Álcool-Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
27	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a 20/Julho/2020
	CPSS-Servidor Civil Ativo	1661		"
	CPSS-Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS-Pensionista Civil	1717		"
	CPSS-Patronal-Servidor Civil Ativo-Operação Interaçamentária	1769		"
	CPSS-Patronal-Servidor no Exterior-Operação Interaçamentária	1814		"
27	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a 20/Julho/2020
	CPSS-Servidor Civil Ativo-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		"
	CPSS-Servidor Civil Inativo-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS-Pensionista-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
31	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			Junho/2020
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações de resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
	2º quotado imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0211		Ano-Calendarário 2019
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			Abril a Junho/2020
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			Junho/2020
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	1599		Abril a Junho/2020
	Estimativa Mensal	2319		Junho/2020
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	0220		Abril a Junho/2020
	Estimativa Mensal	2362		Junho/2020
	Optantes pela apuração com base no lucro real			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	3373		Abril a Junho/2020
	Estimativa Mensal	5993		Junho/2020
	Lucro Presumido (1ª quota)	2089		Abril a Junho/2020
	Lucro Arbitrado (1ª quota)	5625		"
	IRPJ-Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa de Valores	3317		Junho/2020

*Agenda Tributária*  
*Julho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Presumido Arbitrado	0231		Junho/2020
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Nacional	0507		"
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		Junho/2020
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Junho/2020
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante e não circulante localizados no Brasil	0473		Junho/2020
31	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1ª a 15/julho/2020
31	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) (CSLL) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1ª a 15/julho/2020
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanco Trimestral - 1ª Quota	2030		Abril a Junho/2020
	Estimativa Mensal	2469		Junho/2020
	Demais Entidades Balanco Trimestral - 1ª Quota	6012		Abril a Junho/2020
	Estimativa Mensal	2484		Junho/2020
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou 1ª Quota	2372		Abril a Junho/2020
31	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional - Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2013 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional - Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2013 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos

*Agenda Tributária  
Julho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Fa Segurado Especial Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep		1759	Diversos
	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, F Empregado Doméstico, Segurado Especial) DEBCAD (preenchime exclusivo pelo órgão emissor)		1201	"
	ACAL-CNPJ		3000	"
	ACAL-CEI		3107	"
	GRC Contribuição de empresa ne DEBCAD (preenchimento excl pelo órgão emissor)		3204	"
	Pagamento de débito DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de dé CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo Número do título de cobranç (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	"
	Depósito Recursal Extrajudicial Número do Título de Cobranç		4995	"
	Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Dé Referência (Preenchimento exclu pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Jud Referência (Preenchime exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável Referênc (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelame Referênc (Preenchime exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev pagamento de Dívida Ativa parcelada de regime pr de previdência social RPS órgão do poder público referênc		6513	"

## Agenda Tributária

Julho de 2020

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i>	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 30/junho/2020
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/junho/2020
14	EFD-Contribuições- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à CPIS das Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita das Pessoas Jurídicas que desenvolvem as atividades relacionadas nos arts. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2017)	Fevereiro/2020
14	EFD-Contribuições- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à CPIS das Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita das Pessoas Jurídicas que desenvolvem as atividades relacionadas nos arts. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2017)	Março/2020
14	EFD-Contribuições- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à CPIS das Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita das Pessoas Jurídicas que desenvolvem as atividades relacionadas nos arts. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2017)	Abril/2020
14	EFD-Contribuições- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à CPIS das Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita das Pessoas Jurídicas que desenvolvem as atividades relacionadas nos arts. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2017)	Maior/2020
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Junho/2020
15	EFD-Reinf- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de maio de 2017)	Junho/2020

*Agenda Tributária**Julho de 2020*

Data de apresentação: data em que encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i>	
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Nacional	Junho/2020
21	DCTF Mensal Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal	Fevereiro/2020
21	DCTF Mensal Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal	Março/2020
21	DCTF Mensal Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal	Abril/2020
21	DCTF Mensal Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal	Maior/2020
31	ECD- Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2019
<del>31</del>	<del>ECF - Escrituração Contábil Fiscal (cancelado pela Instrução Normativa nº 1.965, de 13/7/2020)</del>	<del>Ano-calendário de 2019</del>
31	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Junho/2020
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Junho/2020
<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i>	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 30/ junho/2020
31	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Junho/2020
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Junho/2020